

### ORIENTAÇÃO Nº 008/2013 - PDE/DPPE

Considerando o processo de Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola a ser realizado pelos professores participantes do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE/PR, esta Coordenação **orienta**:

1 - O processo formativo dos professores participantes do PDE culmina com o momento da Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola, considerado como destacado espaço pedagógico de articulação teórico-prática, o qual deverá atender os aspectos pedagógicos e administrativos constantes da presente Orientação.

2 - A Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica deverá ocorrer na escola de lotação do professor PDE, preferencialmente na disponibilidade de carga horária propiciada pelos 25% de afastamento para o Programa.

3 – Somente será possível realizar a Implementação fora de sua escola de lotação mediante autorização expressa da Coordenação Estadual do PDE, após análise da justificativa pedagógica e da declaração de anuência da direção da nova escola e do professor orientador.

4 - A Implementação deverá realizar-se, obrigatoriamente, na Escola com a presença do Professor PDE e do público definido no Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola - sejam eles alunos, professores ou comunidade escolar. Deverá ocorrer ao longo do 3º período do Programa contabilizando 64 horas, sendo 32 horas, no mínimo, de atividades com o público alvo.

5 - O Professor PDE deverá formalizar para a Direção e Equipe Pedagógica da escola o início da sua Implementação, retomando seu Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola, indicando o seu tema e objeto de estudo, assim como o diagnóstico que deu origem a definição do problema, o que espera atingir ao longo da Implementação e de que maneira os sujeitos da escola estarão envolvidos neste processo.

6 - O Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola que subsidia a Implementação do Professor PDE, assim como o cronograma das ações a serem desenvolvidas, deverão ser amplamente divulgados através dos mecanismos de comunicação interna da escola objetivando o envolvimento da comunidade escolar.

7 - O Professor PDE deverá também planejar com a Direção da Escola e Equipe Pedagógica da escola os espaços/tempos alternativos para viabilizar a socialização do Projeto, bem como a sua execução para que ocorra da melhor forma possível.

8 – O material didático contido na Produção Didático-pedagógica deverá fazer parte das atividades de Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola, como forma de validação pedagógica do mesmo.

9 - A Implementação do Projeto terá acompanhamento sistemático e integrado por todas as instâncias participantes do Programa – SEED, IES e ESCOLAS - para assegurar aos professores PDE o apoio pedagógico necessário ao desenvolvimento do processo de Implementação. Caberá a Equipe Pedagógica da escola e ao Orientador do professor PDE na IES validar cada ação prevista e realizada durante a Implementação.

10 - A Implementação do Projeto deverá ser devidamente registrada por meio dos formulários específicos (anexos), conforme descrito abaixo.

**10.1 Formulário de Planejamento e Acompanhamento da Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola** (Anexo I) – é de responsabilidade do Professor PDE, o qual deverá registrar cada uma das ações previstas em seu Projeto, dando ciência para a Equipe Pedagógica da Escola, e também apresentado ao Professor Orientador a cada Encontro de Orientação realizado, para que sejam também registradas as suas observações e sugestões.

**10.2 Parecer de Acompanhamento da Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola** (Anexo II) – é de responsabilidade da Direção e Equipe Pedagógica da escola e deverá ser preenchido a partir das observações do processo de Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na escola, sendo encaminhado ao Representante do PDE no NRE ao final do processo.

**10.3 Homologação da Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola** (Anexo III), **Demonstrativo do Processo de Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola** (Anexo IV) e **Demonstrativo do Acompanhamento de Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola** (Anexo V) – são de responsabilidade do Representante do PDE no NRE, com o auxílio da Equipe Pedagógica e Equipe Disciplinar do NRE, deverão ser preenchidos como forma de homologação e sistematização dos dados da Implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica na Escola, ao final do terceiro período do Programa, os quais deverão ser compilados e encaminhados a Coordenação do PDE/SEED.

**10.4 Modelo de Ata PDE** (Anexo VI) – é o documento lavrado pela escola que registra a ciência do professor PDE sobre esta Orientação.

11 - Caberá a Equipe Pedagógica da escola, no início da Implementação, informar o conteúdo desta Orientação, registrando em Ata conforme o modelo constante do Anexo VI. Ao Representante PDE no NRE caberá informar às escolas.

12 - Os formulários constantes dos Anexos I e II deverão ser, obrigatoriamente, preenchidos de acordo com o cronograma constante e atualizado no Projeto de Intervenção Pedagógica e entregues, ao final do processo, para o Representante do PDE no NRE respeitando o prazo estabelecido pela Coordenação Estadual do Programa. Estes documentos constituem registro formal comprobatório das ações realizadas no processo de Implementação.

13 - O Representante do PDE no NRE tem a atribuição de planejar o acompanhamento da implementação do Projeto de Intervenção Pedagógica do professor PDE na escola, articulando com a Equipe Pedagógica e com a Equipe Disciplinar do NRE, estratégias que possibilitem visitas às escolas para melhor efetivação desse processo, os quais deverão ser devidamente registrados, conforme procedimento normal do NRE.

14 – A Equipe Gestora da Escola deverá comunicar de imediato ao representante do PDE no NRE, os casos de não efetivação das atividades de Implementação do Projeto do Professor PDE, os quais

deverão ser registrados obrigatoriamente em Ata do estabelecimento.

15 – A Implementação será considerada cumprida quando os formulários constantes nos Anexos I, II e III forem entregues à Coordenação Estadual do PDE e estiverem devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis.

16 – O professor PDE que não cumprir o disposto nesta Orientação será afastado do Programa, conforme estabelece o Artigo 10º, inciso I da Lei Complementar nº 130/2010.

Curitiba, 17 de julho de 2013.

Cassiano Roberto Nascimento Ogliari  
Coordenação Estadual do Programa de Desenvolvimento Educacional